

**PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA  
DO FUTEBOL DO ESTADO DE MATO GROSSO**

---

**Processo nº 030/2025.**

Vistos, etc.

Considerando o retorno dos autos da D. Procuradoria de Justiça Desportiva, bem como o teor do parecer de lavra do nobre Procurador-geral, Dr. Ednaldo Reis de Faria Silva, de fls. 16/18, no qual sugere o arquivamento da presente solicitação de instauração de inquérito, decido.

Cumpre destacar que o r. parecer corrobora com os ensinamentos do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, que nos ensina que após ouvida a Procuradoria, deverá ser rejeitado o pedido de instauração do inquérito, caso a parte interessada não tenha apresentado qualquer elemento prévio de convicção.

Desta forma, pelo já exposto, acolho a manifestação pela rejeição e consequente arquivamento do presente pedido de instauração de inquérito.

Assim, determino o arquivamento dos autos.

Intimam-se a parte interessada (Atlético Mato-Grossense).

Dê-se ciência à FMF.

P.R.I.C.

Cuiabá-MT, 14 de julho de 2025.

Diogo Fernando Pécora de Amorim.

OAB-MT 17.695 - OAB-SP 523151.

Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado de Mato Grosso.